TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004125-58.2015.8.26.0037

Autora: Cor Dob Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Ré: Rayane Talissa Sobrinho do Nascimento

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de negócio jurídico cumulada com pedido de indenização ajuizada por Cor Dob Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. em face de Rayane Talissa Sobrinho do Nascimento em que a autora alega, em síntese, haver sofrido golpe aplicado por estelionatários, mediante o artifício descrito na inicial, do qual resultou em vantagem ilícita em proveito dos últimos. Pede a autora a concessão da tutela antecipada, para os fins expressos na petição inicial, julgandose, a final, procedentes os pedidos deduzidos no fecho daquela peça.

Por decisão de fls. 76, a tutela antecipada foi

concedida.

A ré foi citada e deixou de oferecer contestação (fls.

290 e 292).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, II, do CPC.

O golpe aplicado contra a autora está comprovado nos autos e não sofreu impugnação pela ré, revel nos autos, em nome da qual estava a conta corrente em que houve o depósito efetuado pela primeira (fls. 44).

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

O golpe apenas não se consumou porque o Banco Itaú, na via administrativa, entendeu por bem estornar o depósito realizado pela autora, conforme por ela noticiado nos autos (fls. 85).

O negócio é nulo de pleno direito, diante do embuste urdido pelos golpistas, que se disseram interessados em adquirir equipamento da autora, fizeram depósito fajuto na conta dela, em valor superior ao da compra e venda, e solicitaram o estorno da diferença na conta corrente em nome da demandada, em razão do "depósito/pagamento" realizado a maior.

Em suma, declara-se nulo o negócio jurídico em discussão, não havendo, porém, efetivo prejuízo econômico suportado pela demandante, que conseguiu reaver o valor do depósito (fls. 44 e 85), nem perdas e danos a serem admitidas no caso concreto.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para declarar nulo o negócio jurídico discutido nos autos. Torno definitiva a tutela antecipada antes concedida. Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.

Araraquara, 12 de novembro de 2018.